



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-9800 Ramal 2811
iprev@icasimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

CONTRATO Nº 005/2025

Termo de Contrato nº.005/2025, que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores de Casimiro de Abreu (IPREV-CA) e a empresa NEUTEC Comércio e Serviços Ltda, referente à manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA), inscrito no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, estabelecido na Rua Nilo Peçanha, 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Marcus André Guerra Magalhães, Brasileiro, inscrito no CPF nº 004.974.757-66, nomeado através da Portaria nº 137/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NEUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.053.066/0001-15, estabelecida à Travessa Luiz Ribeiro, nº 12, Porto Novo, São Gonçalo/RJ, CEP 24.431-640, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada Sócio, o Sr. Uiracy Gomes de Oliveira dos Santos, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 081.128.237-66, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº 187/2025, Dispensa Eletrônica de Licitação IPREV-CA nº 003/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentado pelo art. 75, inciso II, e no Decreto Municipal nº 3.335/2023, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças de reposição que porventura se façam necessárias, além de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA).

1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID MED.	QTD (MÊS)	QUANT. (APARELHOS)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2771 SIMILAR	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças de reposição que porventura se façam necessárias, além de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos	Serv .	12	01	31,24	374,88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-9800 Ramal 2811
iprev@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

		serviços – 9000BTUS (Portátil)					
2	2771 SIMILAR	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças de reposição que porventura se façam necessárias, além de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços – 9000BTUS	Serv	12	04	249,98	2.999,76
3	2771 SIMILAR	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças de reposição que porventura se façam necessárias, além de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços – 12000BTUS	Serv	12	02	142,21	1.706,52
4	2771 SIMILAR	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças de reposição que porventura se façam necessárias, além de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços – 18000BTUS	Serv	12	02	151,55	1.818,60
5	2771 SIMILAR	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças de reposição que porventura se façam necessárias, além de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços – 24000BTUS	Serv	12	05	431,00	5.172,00
6	2771 SIMILAR	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças de reposição que porventura se façam necessárias, além de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços – 30000BTUS	Serv	12	01	103,73	1.244,76
7	2771 SIMILAR	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças de reposição que porventura se façam necessárias, além de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços – 60000BTUS	Serv	12	01	140,19	1.682,28
Valor Total							14.998,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-9800 Ramal 2811
iprev@icasimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será de acordo com o descrito no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.249,90 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), com valor anual total de R\$ 14.998,80 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-9800 Ramal 2811
iprev@icasimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do IPREV-CA para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de até 05 (cinco) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

7.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

7.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-9800 Ramal 2811
iprev@icasimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-9800 Ramal 2811
iprev@icasimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

anterior, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

8.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

8.1.18. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.19. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

8.3. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do Contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-9800 Ramal 2811
iprev@icasimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

12.846, de 2013.

8.4. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

8.4.1. agente público de órgão ou entidade Contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Contratada é exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, não havendo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados e o MUNICÍPIO e o Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021:

8.5.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, quadro de profissionais habilitados e legalmente capacitados para a execução dos serviços, observando integralmente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da convenção coletiva de trabalho da categoria profissional de técnicos em refrigeração e climatização, ou outra aplicável à função exercida;

8.5.2. A Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos necessários à segura execução dos serviços, observando as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, em e demais normas aplicáveis;

8.5.3. O Contratante não responderá, sob nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por quaisquer débitos ou encargos trabalhistas, previdenciários ou indenizatórios devidos pela Contratada, inclusive em caso de eventual inadimplemento, devendo esta arcar integralmente com tais responsabilidades;

8.5.4. Em caso de ação judicial trabalhista movida por empregados ou prepostos da Contratada em face do Contratante, este se reserva o direito de promover a denúncia da lide e de reter valores contratuais suficientes para garantir o ressarcimento de eventuais condenações, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

8.5.5. O descumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta contratação e da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados ao Contratante.

9. CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-9800 Ramal 2811
iprev@icasimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.2. A aquisição, objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:

10.1.1. O pagamento será realizado em até **30** (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à Contratada, por descumprimento de obrigações contratuais.

10.3. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores do Contratante, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

10.5. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda;

10.6. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

10.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa do Diretor Presidente, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante Contratada dirigido ao IPREV-CA;

10.9. Caso a Contratante antecipe o pagamento da Contratada, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

10.10. No caso de a Contratada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-9800 Ramal 2811
iprev@icasimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

10.12. Até o 5º (quinto) dia útil após o período de apuração das medições, a Contratada entregará a folha de medição, incluindo todos os fornecimentos efetuados neste período. A folha de medições deverá ser aprovada pelo fiscal em até 05 (cinco) dias úteis;

10.13. Com base na Folha de Medições aprovada pelo Fiscal, a Contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetuados, que será paga no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contadas a partir do adimplemento da obrigação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-9800 Ramal 2811
iprev@icasimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-9800 Ramal 2811
iprev@icasimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O Contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir Contrato.

12.5. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva pôr termo aditivo.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se a Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento do Contratante, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 09.122.0010.2700.

II. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.

III. Código Reduzido: 011.

IV. Fonte de Recurso: 0.1.1802.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

14.1. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao Contratante e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

14.2. Se o Contratante tiver que ingressar em Juízo, a Contratada responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-9800 Ramal 2811
iprev@icasimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

15.1.1. Calamidade Pública;

15.1.2. Outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a prévio e expresso consentimento do Contratante, sob pena de imediata rescisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DA PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do art. 94, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. No sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 197 do Decreto n. 3.335/2023.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-9800 Ramal 2811
iprev@icasimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

normas legais e regulamentares aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

21.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 31 de julho de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

ASSINATURA DIGITAL

MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES / CPF nº 004.974.757-66

NEUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA

ASSINATURA DIGITAL

UBIRACY GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS / CPF nº 081.128.237-66

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA DIGITAL

Heber Eugênio Nunes
CPF nº 092.406.987-28

ASSINATURA DIGITAL

Jorge Luiz Alves da Silva
CPF nº 020.778.517-16